

LEI Nº 306/89
DE 27 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a criação de Cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

02 Cargos em Comissão de Assessor Especial, CCI,

03 Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete, CC2,

03 Cargos em Comissão de Supervisor de Ensino de 1º Grau, Símbolo CC3;

06 Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete Símbolo CC4;

Art. 2º - Os cargos em comissão criados no artigo anterior, terão vencimentos fixados na Tabela única, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos criados no Art. 1º e demais pertencente á Administração Municipal, poderão ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 100% (Cem por cento) de seus vencimentos, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os percentuais de que trata o “ Caput” deste artigo serão arbitradas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotações próprias consignadas no Orçamento do Corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o montante de NCZ\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzados Novos) para atender a esta finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de Julho de 1989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

TABELA ÚNICA

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CCI	140,00
CC2	120,00
CC3	80,00
CC4 CCI	60,00

Ary Resende Silva

PREFEITO

chefe de setor contabil.	Nce#	100,00
Coordenadora.	Nce#	120,00
Supervisora.	Nce#	80,00
Superintendente.	Nce#	100,00
Fiscal Geral.	Nce#	70,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Se, 27 de
julho de 1.989

Prof. Fereud Alves
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 306/89
DE 27 DE JULHO DE 1.989

15
Dispõe sobre a criação de cargos no
quadro de pessoal da Prefeitura e das
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do
poder Executivo Municipal;

- 02 Cargos em Comissão de Assessor Especial, CCI;
- 03 Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete, CCR;
- 03 Cargos em Comissão de Supervisor de Ensino de 1º Grau,
símbolo CC3;

06 Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete
símbolo CC4;

Art. 2º - Os cargos em comissão criados no artigo anterior, terão vencimentos fixados na tabela única, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos criados no Art. 1º, e demais pertencente à Administração Municipal, poderão ser atribuída uma verba de representação de Gabinete de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, observado os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo serão arbitrados pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de Corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 7.000,00 (sete Mil Cruzados Novos) para atender a esta finalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-se, 27 de julho de 1.989.

Antônio Pereira Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETÁRIO

TABELA ÚNICA

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CCI	140,00
CC2	120,00
CC3	80,00
CC4	60,00

Prof. Renato Alves
PREFEITO